LEI Nº 2.385/82

REAJUSTA GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, elevada a gratificação mensal de CR$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta cruzeiros), em favor do sub-chefe do Departamento de Rendas e Patrimônio do Chefe do Serviço de Contabilidade e do Chefe do Serviço de Holerit, conforme Leis nºs. 2.195/80 e nº 2219/80 para CR$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais, reajustando se à medida em que os vencimentos desses servidores forem reajustados.

ART. 2º - As despesas para fazer face a execução desta lei, serão debitadas na rubrica própria da Lei Orçamentária vigente.

ART. 3º - Revogam-as as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE MARÇO DE 1982.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal